RESOLUÇÃO CMAS N° 27/2026

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição da Associação Amigos da Pessoa Idosa – Kairós no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS, no exercício de 2026, fixa o prazo recursal e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, Deliberação CONSEAS/SP nº 026, de 09 de setembro de 2014, Resolução CNAS/MC nº 32, de 19 de abril de 2021, alterada pela Resolução CNAS/MC nº 63, de 14 de março de 2022, e pelo seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada em 25 de novembro de 2026, Ata nº 485, realizada por via presencial, na Casa dos Conselhos do Município de Batatais (Praça Dr. Fernando Costa, nº 32, Castelo) e;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define, no art. 9º, que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social e, no § 2º deste artigo, que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento;

Considerando que é de responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, de acordo com o item XII do art. 3º da Resolução CNAS nº 237/2006, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 01, de 28 de janeiro de 2026, e sua retificação de 06 de fevereiro de 2026, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS;

Considerando que a Resolução CMAS nº 01/2026 estabelece, em seu art. 6º, inciso I, como critério cumulativo para a inscrição, a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado, e exige, em seu art. 3º, inciso III, alínea "b", que o Plano de Trabalho demonstre, para cada serviço, os recursos humanos (funções e carga horária de todos os profissionais da equipe) e os recursos financeiros (fontes dos recursos e detalhamento da aplicação);

Considerando que o art. 11, inciso II, da Resolução CMAS nº 01/2026 determina que, no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade seja comunicada oficialmente, com todas as devidas justificativas, e que o art. 13, §§ 4º e 5º, da mesma Resolução assegura à entidade o direito de recorrer da decisão de indeferimento, cabendo a este Conselho definir o prazo recursal;

Considerando a garantia do contraditório e da ampla defesa aos litigantes em processo administrativo, prevista no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição e Monitoramento do CMAS, elaborado a partir da análise da documentação apresentada, das informações complementares solicitadas por este Conselho e das constatações realizadas durante a visita ao espaço destinado à execução do serviço, bem como o Ofício nº 87/2026, de 10 de novembro de 2026, por meio do qual a entidade foi comunicada do indeferimento.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS – ano 2026, da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PESSOA IDOSA – KAIRÓS**, CNPJ nº 66.093.994/0001-46, com sede na Rua Professor José Marques, nº 516, Aeroporto, neste Município, cuja proposta prevê a oferta do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**, após análise documental, solicitação de informações complementares e visita técnica realizadas pela Comissão de Inscrição e Monitoramento do CMAS.

Art. 2º O indeferimento de que trata o art. 1º fundamenta-se nas seguintes razões:

> **I –** ausência de recursos humanos formalmente constituídos para a execução do serviço: embora o Plano de Trabalho apresente a composição da equipe necessária ao desenvolvimento das atividades, constatou-se que não há profissionais contratados e que a organização do trabalho está fundamentada na atuação de voluntários, sem a devida formalização dos vínculos (em contrariedade à NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS), definição de atribuições e estruturação das responsabilidades técnicas e operacionais, em desconformidade com o art. 3º, inciso III, alínea "b", item b.3, da Resolução CMAS nº 01/2026, com a NOB-RH/SUAS e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo certo que a atuação voluntária, embora possa representar contribuição complementar às ações institucionais,

não substitui, por si só, a estruturação dos recursos humanos indispensáveis à execução do serviço;

II – o serviço ainda não se encontra em funcionamento pleno, inexistindo previsão definida para o início das atividades, o que impede a demonstração da execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado, exigida pelo art. 6º, inciso I, da Resolução CMAS nº 01/2026;

III – fragilidade da sustentabilidade financeira, uma vez que os investimentos realizados até o momento foram custeados com recursos próprios, sem demonstração de fontes regulares de financiamento que assegurem a implantação e a continuidade das atividades, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “b”, item b.5, da Resolução CMAS nº 01/2026.

Art. 3º Da decisão de indeferimento caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, da Resolução CMAS nº 01/2026, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo representante legal da entidade, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão, podendo ser instruído com os documentos que a entidade entender pertinentes.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na sede do CMAS, na Casa dos Conselhos, sito à Praça Dr. Fernando Costa, nº 32, Castelo, Batatais/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, ou encaminhado ao e-mail batataiscmas@gmail.com, dentro do prazo previsto no caput.

§ 3º O recurso será analisado pela Comissão de Inscrição e Monitoramento, que emitirá parecer, e submetido à deliberação do Plenário na primeira reunião subsequente ao seu recebimento, sendo a decisão publicada por meio de Resolução própria e comunicada oficialmente à entidade.

§ 4º O recurso apresentado fora do prazo previsto no caput não será conhecido. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou sendo este improvido, a decisão de indeferimento tornar-se-á definitiva no âmbito do CMAS.

Art. 4º O indeferimento não impede que a entidade apresente novo requerimento de inscrição no exercício de 2027, após a publicação da respectiva resolução de inscrição por este Conselho, observados os prazos, critérios e documentos nela estabelecidos, recomendando-se que, nesse período, a Organização avance na formalização e organização da equipe de trabalho e na identificação de fontes de financiamento.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Resolução à entidade, para ciência, em complemento ao Ofício nº 87/2026.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Batatais, 25 de novembro de 2026.

FELIPE PEREIRA MAROUBO

Assinado de forma digital por FELIPE PEREIRA MAROUBO
Dados: 2026.11.25 12:00:36 -03'00'

FELIPE PEREIRA MAROUBO
Presidente CMAS
Gestão 2024-2026